

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON/RS, CNPJ nº. 93.131.233/0001-04, e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS**, CNPJ nº. 92.695.790/0001-95, neste ato representado por suas Presidentes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2020/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 936,28 (novecentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$1.250,20 (mil duzentos e cinquenta reais com vinte centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações, o reajuste concedido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base de todos os empregados do CREA-RS serão reajustados no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) referentes ao índice apurado pela variação do INPC-IBGE no período de maio de 2019 à abril de 2020, a incidir sobre os salários do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo único – Será concedido valor extra, no vale refeição/alimentação, equivalente ao reajuste de 2,46% sobre o salário base de cada funcionário, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020. O valor será creditado em parcela extra, única, a título de abono.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não terão direito ao adiantamento previsto no *caput* da cláusula, os funcionários admitidos pós 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder a desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem

R

como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana. O CREA-RS manterá Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro- As horas que excederem à 8ª ou 6ª hora diária, conforme jornada contratual e registro de ponto/controlê de jornada, que não se enquadrarem nas previsões da Cláusula de Hora Extra deste instrumento comporão o saldo de Banco de Horas.

Parágrafo Segundo- O Banco de Horas será utilizado para compensar os atrasos e/ou saídas antecipadas, desde que devidamente justificadas, sob autorização do(a) gestor(a) imediato(a).

Parágrafo Terceiro -As horas creditadas em Banco de Horas não sofrerão a incidência do percentual de hora extra previsto na Cláusula de Hora Extra deste Acordo Coletivo, sendo de 1/1.

Parágrafo Quarto- As horas que excedam os limites da jornada contratual diária serão registradas no respectivo controle de horário individualizado, cujo acesso será garantido ao funcionário.

Parágrafo Quinto- O saldo de banco de horas deverá ser objeto de monitoramento e gestão dachefia imediata do empregado, a fim de se evitar o acúmulo excessivo de débito e crédito, com limite prudencial de até 3x (três vezes) a jornada de trabalho diária.

Parágrafo Sexto -Para compensar as horas contadas no saldo do banco de horas do funcionário, considerando o disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá agendar folgas individuais, redução/aumento no início ou término da jornada, prorrogação de férias, dias pontes para compensação de feriados, desde que previamente informado ao funcionário.

Parágrafo Sétimo - A partir da data da assinatura do presente instrumento, o fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado em 1(um) ano.

Parágrafo Oitavo - O Conselho disponibilizará ferramenta/sistema para controle de horas de trabalho pelo corpo funcional que conterà demonstrativo claro indicando os créditos e débitos mensais de cada funcionário.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor do banco de horas do funcionário será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, assim como, o saldo de horas a débito do funcionário serão descontadas dos créditos rescisórios. Parágrafo Décimo - Não haverá desconto do auxílio alimentação nos dias em que o funcionário folgar usando banco de hora.

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3%(três por cento) do salário base de cada empregado, acrescido a cada 03 (três) anos de trabalho, a ser concedido no mês subsequente ao fechamento do período, salvo eventual adesão ao novo Plano de Cargos e Salários, cuja previsão seja conflitante com esta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA ✓

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 5 (cinco) dias consecutivos de substituição, mediante Portaria específica da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

O CREA-RS concederá aos empregados, a partir de janeiro de 2021 o vale alimentação e/ou refeição, no valor

A

mensal de R\$ 1.285,97 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) correspondentes a 22 (vinte e dois) vales no valor unitário de 58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), mensal, inclusive durante as férias e licenças maternidade, paternidade ou por acidente de trabalho, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Primeiro – Os valores acima foram foram reajustados no percentual de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) referentes ao índice apurado pela variação do INPC-IBGE no período de maio de 2020 à abril de 2021.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês do empregado.

Parágrafo Terceiro – Em casos de auxílio doença , a concessão dos vales , quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma comissão paritária a ser constituída e regulamentada mediante portaria específica, que deliberará a respeito da sua concessão, nos termos do Art 444 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido um auxílio educação de R\$1.933,44 (mil e novecentos e trinta e tres reais com quarenta e quatro centavos), ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino médio, técnico, ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA-RS. Tratando-se de ensino à distância (EAD), somente será concedido para os cursos de pos-graduação, no valor de R\$ 1.119,36 (mil cento e dezanove reais com trinta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro: A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo quarto: A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo quinto: Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo sexto. É assegurado aos empregados que já estejam frequentando cursos de graduação EAD a continuidade do mesmo até o seu término.

Parágrafo sétimo: O benefício será concedido apenas durante o prazo previsto para a duração do curso.

Parágrafo oitavo – A desistência ou não conclusão do curso iniciado ou retomado a partir da assinatura do

presente acordo acarretará a devolução de todos os valores pagos no Conselho.

Parágrafo nono. Os casos omissos e as situações extraordinárias serão resolvidas pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAUDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 34/2016, restando ressalvada eventual decisão a ser proferida nos autos do processo trabalhista n.º 0020640-14.2017.5.04.0027.
Parágrafo Único - Os valores serão deduzidos, sob autorização do empregado, diretamente da folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE e BABÁ

O CREA/RS concederá auxílio-creche e babá dos filhos empregados que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, até a idade de 7 anos (7anos, 11 meses e 29 dias), observado o limite de R\$ 513,89 (quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos), mediante apresentação das respectivas comprovações de despesas (recibos com CPF ou notas fiscais), devendo constar os dados do empregado e do filho.

Parágrafo primeiro - O presente benefício não será concedido de forma cumulada com a concessão de auxílio a filho portador de necessidades especiais, para o mesmo filho, e nem ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA-RS e tenham filho em comum.

Parágrafo segundo - O presente benefício terá natureza indenizatória, não possuindo natureza salarial para qualquer efeito, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração.

Parágrafo terceiro - O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas, em virtude da realização de serviços inadiáveis, a concessão adicional de 1/2 valor unitário de vale alimentação/refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota, aplicativo ou táxi, salvo utilização de veículo próprio no deslocamento de origem. Parágrafo Único - Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale refeição/alimentação e do transporte será concedido independentemente do tempo da jornada extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO/DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro - A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo - Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CESTA NATALINA

Será concedido até o dia 20 de dezembro de 2020, de forma adicional ao vale alimentação/refeição, o valor de R\$ 464,60 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), estendendo tal benefício aos empregados afastados em benefício previdenciário.

Parágrafo primeiro - O auxílio cesta natalina, para qualquer efeito, não constituirá parcela integrante do salário ou remuneração, tratando-se de benefício com caráter indenizatório.

Parágrafo segundo: O auxílio cesta natalina deixará de ser concedido ao funcionário que contar com 2 (duas) ou mais faltas injustificadas, a partir da data de assinatura do presente acordo até dezembro, bem como aos que sofrerem punição disciplinar e aos que estiverem em gozo de qualquer forma de afastamento superior a 6 meses e em licença não remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA/RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório, em observância a Lei 9784/99 e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o Sinercon/rs de todos aqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo primeiro. A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Parágrafo segundo. A data da homologação deverá ser comunicada ao CREA/RS em até 72 horas ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência,

X

obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único. Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta, atestada a frequência suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENTRADAS/SAÍDAS ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho (s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSARIO

A partir da vigência do presente Acordo, o CREA-RS concederá a seus empregados folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

Parágrafo único - Recaindo o aniversário em finais de semana, feriados ou nas férias anuais, não haverá o benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FERIAS COLETIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se na hipótese a definir o início do período concessivo até o dia 1º de dezembro do ano anterior ao gozo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 01 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam ser realizados nos turnos da manhã e noite, limitada até 01 (um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA MATERNIDADE/ADOCACAO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENCA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de 15 (quinze) dias aos pais, corridos a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENCA OBITO

O prazo para licença por óbito será de 6 (seis) dias corridos pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda e irmãos, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau e sogro(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LICENCA AMAMENTACAO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 18 meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENCA CASAMENTO

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários, por até 06 (seis) dias corridos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREARS.

Parágrafo único - Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Recursos Humanos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho durante o horário da jornada de trabalho regular.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos servidores as mensalidades sindicais, por eles autorizadas, mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do mesmo até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega da relação nominal dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGACAO DO ACORDO

Fica acertado entre as partes que, caso o Acordo Coletivo 2021/2022 não seja aprovado e homologado pelo CREA/RS e pelo SINSERCON/RS até o final deste, todas as cláusulas existentes neste Acordo serão mantidas até a assinatura do próximo, observada eventual decisão de mérito proferida na ADPF323 pelo Supremo Tribunal Federal.

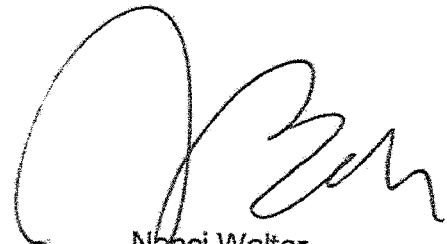
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PONTO ELETRONICO NAS INSPETORIAS

Fica o CREA/RS autorizado a adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho dos funcionários que trabalham na sede e junto às Inspetorias, nos termos da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.



Clarissa Ruaro Xavier
Presidente Sinsercon/RS



Nanci Walter
Presidente CREA/RS